## RESOLUÇÃO Nº 32, DE 4 DE AGOSTO DE 1992

Revogada pela Resolução nº 65/1994

Altera parcialmente a Resolução nº 26, de 11 de março de 1992, revoga a de nº 28, de 29 de junho de 1992, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que Ihe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art.1º O artigo 1º da Resolução nº 26, de 11 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os valores definidos no inciso anterior serão mensalmente corrigidos, a partir de fevereiro de 1991, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e se, por qualquer motivo, o mencionado índice for extinto ou não divulgado oficialmente em tempo hábil, o seu sucedâneo provisório, a partir do mês de maio de 1992, será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe".

Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 26, de 11 de março de 1992, passa a vigorar com o seguinte texto:

Os artigos 1º e 2º da Resolução nº 20, de 9 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º As parcelas de Seguro-Desemprego indevidamente recebidas pelos segurados serão restituídas mediante depósito em conta do Programa Seguro-Desemprego, na Caixa Econômica Federal, através de instrumento próprio fornecido pelo Ministério do Trabalho e da Administração, revisado em julho de 1992, anexo.
- Art. 2º O valor a ser restituído corresponde ao valor recebido, corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e se, por qualquer motivo, o mencionado índice for extinto ou não divulgado oficialmente em tempo hábil, o seu sucedâneo provisório, a partir do mês de maio de 1992, será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, da Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas Fipe."
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, altera parcialmente a Resolução nº 26, de 11 de março de 1992, e revoga as demais disposições em contrário, em especial a Resolução nº 28, de 29 de junho de 1992.

## SANTIAGO BALLESTEROS FILHO Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 03 / 09 / 1992 PÁG.(s) : 12207 a 12208

SEÇÃO 1

## MNISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO

## RESTITUICAO DE PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO - RPSD

01-Nome		02-Codigo PIS/PASEP
03-CTPS (N°./Série)	04-UF 05-N°. Requerimento 0	6-Ag. Recebedora
07-Parc 08-N°. DSD	09-Data Receb. 10-Valor Recebido	24-Corr. Monetaria
11-Parc 12-N°. DSD	13-Data Receb. 14-Valor Recebido	25-Corr. Monetaria
15-Parc 16-N°. DSD	17-Data Receb. 18-Valor Recebido	26-Corr. Monetaria
19-Parc 20-N°. DSD	21-Data Receb. 22-Valor Recebido	27-Corr. Monetaria
Valido para Recolhimento Ate	29 23-Total	28-Total
Data Emissao	Assinatura / MTA	otal
1 <sup>a</sup> . Via-Branca/Processamento 2 <sup>a</sup> . Via-Azul/Agencia Recebedora 3 <sup>a</sup> . Via-Amarela/Seguro	Autenticacao	